



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 058/2018

Termo de Fomento: nº 058/2018 e Termo Aditivo nº 036/2020

Organização da Sociedade Civil (OSC): Conselho Comunitário
Pró-Segurança Pública Imigrante - **CONSEPRO**

O presente Termo de Fomento nº 068/2021, neste momento chega em nossas mãos para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Foram realizados Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, conforme fls. 165 deste processo. Destacamos que houve aponte no sentido de repactuação do Plano de Trabalho, em virtude do covid-19, o qual impediu a realização de certas atividades.

No decorrer desta Parceria, foram juntados relatórios de atividades realizadas pela OSC, destacando os eventos praticados em períodos mensais. Relatórios da Brigada Militar e Polícia Civil.

Nas fls. 276, há juntada de notificação por parte da Comissão de Monitoramento, para que a OSC, execute as metas pactuadas que não foram cumpridas. Contudo, não há destaque de quais são estas metas, razão pela qual, não se pode aferir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Seguindo, a Comissão de Monitoramento em fls. 296, apresenta seu Parecer Final, apresentando um quadro sinótico dos acontecimentos, tais como, metas, especificações das atividades, indicadores físicos, resultados e observações.

A Comissão, conforme supramencionado, para evitarmos repetição, observa, no Parecer, que as metas foram justificadas e realizadas.

Como dito pelo Chefe do Executivo, que nos antecedeu, reconhecemos que a OSC representa relativamente atividade no âmbito deste Município, sobretudo quanto a salvaguarda envolvendo a segurança pública e a prática de atividades educativas relevantes para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e ordeira.

Seguindo o rito procedimental desta Parceria, há apresentação do Relatório Técnico Final por parte da Gestora.

No Relatório da Gestora, destaca-se que a ocorrência da Pandemia covid-19, fez com que a OSC, não realizasse algumas metas pactuadas em seu Plano de Trabalho. Foi solicitado, então que a OSC, fizesse de forma virtual, o cumprimento destas metas, foi apresentada tal sugestão.

Como dito, no parágrafo acima, em destaque nas fls. do Parecer da Comissão, quanto a notificação da OSC, pela repactuação das metas, a Gestora, afirma que a OSC, restou silente. A par disto, ocorreu nova notificação proporcionando um prazo de quarenta e cinco dias para que a OSC, buscasse a realização das metas já anteriormente pactuadas.

Entendemos ser importante neste momento, trazermos as constatações da Gestora em fls. 303/304, a qual servirá como razão decidir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Vejamos de acordo com art. 67, §4º da Lei 13.019/14:

Avaliação da Eficácia e Efetividade das Ações:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios:

- Foi realizada a reforma do prédio da Brigada Militar para melhor atender a comunidade em geral.

II – Os impactos econômicos ou sociais:

- Não temos como avaliar os impactos econômicos ou sociais, pois as metas foram realizadas somente após notificação no final da Parceria.

III – O grau de satisfação do público-alvo:

- Não temos como avaliar os impactos econômicos ou sociais, pois as metas foram realizadas somente após notificação, no final da parceria.

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

- Não se considera possível a sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, pois a OSC se mantém exclusivamente com os recursos oriundos da parceria. Recomenda-se que a CONSEPRO desenvolva outras formas de arrecadar recursos.

Quanto, as fls. 304, referente a execução financeira, a OSC recebeu o valor de R\$44.400,00; o qual foi utilizado para cobrir despesas relativas a aluguel, serviços e reformas, envolvendo a Brigada Militar e a Polícia Civil. Houve rendimento financeiro de R\$52,95 e no mês de julho de 2020, foi realizada aplicação financeira do recurso recebido.

Restou devolvido ao erário o valor de R\$4.492,95 decorrente desta Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Pelas razões acima expostas, considerando os relatórios e Pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora das Parcerias, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS**, conforme art. 69, § 5º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

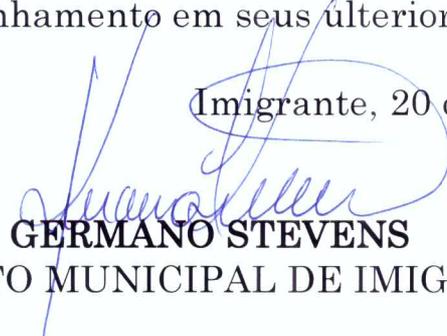
E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

Art.3 Compete ao Prefeito:

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus últimos termos.

Imigrante, 20 de maio de 2021.


GERMANO STEVENS

PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e Publique-se